



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00109

Decreto nº 1316/2012, de 01 de novembro de 2012.

Cria regras para sanear a situação financeira do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação financeira do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, Título VI, Capítulo II, Seção II, art. 169, que determina aos entes públicos a obrigação de não exceder, nas despesas com pessoal, os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Capítulo IV, Seção II, art. 19 e 20, que determinam os limites de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas para adequação aos limites impostos pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação de sanear as contas públicas municipais, com a otimização das despesas e das receitas;

DECRETA:

Capítulo I

Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal

Art. 1º. Suspensão da concessão de Licença Prêmio para servidores municipais, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A concessão de diárias para servidores municipais obedecerá o disposto na Portaria nº 3318/2010 e suas atualizações.

Art. 3º. A concessão de horas extras ficará suspensa, até 31 de dezembro de 2012, salvo casos excepcionais que venham a comprometer a execução de serviços essenciais, mediante autorização específica e justificada, expedida pelo Secretário Municipal responsável pelo servidor.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela análise dos casos de concessão de adicional de insalubridade, para enquadramento e adequação a legislação vigente.



Adm 2009/2012

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

00110

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará revisão de todos os contratos de prestação de serviços de profissionais autônomos e de servidores municipais contratados por tempo determinado, objetivando definição quanto a manutenção ou rescisão destes instrumentos legais.

Capítulo II
Medidas de Contenção de Gastos

Art. 6º. O controle rigoroso, por parte dos órgãos municipais competentes:

I – das compras realizadas pelo Município, com obediência ao fluxograma de procedimentos e funcionamento do almoxarifado, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – do consumo de combustível, competindo a cada Secretário Municipal, ou servidor por ele designado, o controle dos abastecimentos, que deverão se restringir ao atendimento das atividades e ações indispensáveis de cada Secretaria.

III – do disposto no art. 95 da Lei Orgânica Municipal, referente à disponibilização de maquinário a particulares, que somente deverá ocorrer mediante prévio recolhimento da importância arbitrada, com vistas a cobrir a despesa com combustível e diária da máquina.

Art. 7º. A restrição da prestação de serviços públicos na área de assistência social, ao atendimento de urgências, emergências e situações de risco.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls.
do Livro próprio e
afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.